



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

**LEI Nº 416, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Altera o artigo 4º da lei nº 351/2021, que dispõe sobre o valor máximo de bolsas ofertadas no Programa Luz para o Futuro, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº 351/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O valor da Bolsa de estudo será no máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, reajustados anualmente no mês de janeiro pela variação integral do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA - relativo ao ano anterior.

**Parágrafo único** – A forma de pagamento será por meio de apresentação mensal do boleto bancário emitido pela instituição de ensino.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2026.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

*[Handwritten Signature]*  
Neyza Fomles da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM: 2025/2026



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

LEI Nº 416, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o artigo 4º da lei nº 351/2021, que dispõe sobre o valor máximo de bolsas ofertadas no Programa Luz para o Futuro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº 351/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O valor da Bolsa de estudo será no máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, reajustados anualmente no mês de janeiro pela variação integral do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA - relativo ao ano anterior.

**Parágrafo único** – A forma de pagamento será por meio de apresentação mensal do boleto bancário emitido pela instituição de ensino.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2026.

**Art. 3º**– Revogam-se as disposições em contrário.

  
Nereia Fomes da Luz  
Prefeita Municipal  
ADM: 2025/2026